

**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI Nº. 2925/2008**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM (01) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA NA LOCALIDADE DE MAXINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no art. 88, Inciso V da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

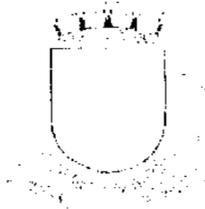
### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, uma (01) gleba de terra com 48.000 mts<sup>2</sup> (quarenta e oito mil metros quadrados), localizada em Maxinda, entre a Rodovia Jones dos Santos Neves e Meaípe, desmembrada de uma área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarapari, cadastrada no Município sob nº. 03.03.012.0100.000, adquirida através de Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório Reis Simões, registrada sob nº. 1.854, Livro C-9, no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guarapari.

**Art. 2º** - A doação tem fim específico para construção de um (01) CDP – Centro de Detenção Provisória para atendimento de aproximadamente de 500 (quinhentas) vagas com segurança, modernidade e tratamento digno aos presos, dentro do projeto da **SESP** – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 3º** - A doação será por prazo indeterminado, nas seguintes condições:

2431108  
03 17 02



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Continuação da Lei nº. 2925 /2008)**

I - Inalienabilidade, impenhorabilidade, e imprescritibilidade total do imóvel;

II - Uso específico do imóvel, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 03 de dezembro de 2008.

  
**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei (PL) nº. 176/2008**

**Autoria do PL nº 176/2008: Poder Executivo Municipal**

**Processo Administrativo: 20.960/2008**

2431/08  
03 12 08